



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR
RURAL.

A Prefeitura Municipal de Ivinhema-MS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Poderes nº 720, inscrita no CNPJ sob nº 03.575.875/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Eder Uilson França Lima**, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 038/2009, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Agricultores Individuais) deverão apresentar a Documentação para Habilitação e Projeto de Venda no dia **11 de Setembro de 2018 às 09h00min**, na sala do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ivinhema-MS.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinado à Rede Municipal de Ensino (Ensino Fundamental, Pré-escola, Ensino Especial, Creche e EJA) do Município de Ivinhema-MS, conforme especificações e valores abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BEBIDA LÁCTEA, EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DO FABRICANTE DE 1L, SABOR MORANGO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	LTS	2.000	3,89	7.780,00
02	LEITE PASTEURIZADO, TIPO C, LÍQUIDO HOMOGÊNEO, BRANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO ORIGINAL DE FÁBRICA COM 1 LITRO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA-SIF.	LTS	8.000	3,19	25.573,33

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas resultantes desta Chamada Pública correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

08.01 Dir. Sec. Municipal de Educação – 2.050 Programa Nacional de Alimentação Escolar – 12.306.502 Educação – Garantia para o Desenvolvimento – 33.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 115 – Ficha 357



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

08.01 Dir. Sec. Municipal de Educação – 2.266 Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré-Escola – 12.306.502 Educação – Garantia para o Desenvolvimento – 33.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 115 – Ficha 359

08.01 Dir. Sec. Municipal de Educação – 2.267 Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche – 12.306.502 Educação – Garantia para o Desenvolvimento – 33.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 115 – Ficha 361

08.01 Dir. Sec. Municipal de Educação – 2.268 Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA – 12.306.502 Educação – Garantia para o Desenvolvimento – 33.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 115 – Ficha 363

08.01 Dir. Sec. Municipal de Educação – 2.269 Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Especial – 12.306.502 Educação – Garantia para o Desenvolvimento – 33.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 115 – Ficha 365

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Agricultores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução FNDE nº 038/2009.

3.2. ENVELOPE "I" – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.2.1. Os Grupos Informais de Agricultores Familiares e/ou de Empreendedores Familiares Rurais deverão apresentar no Envelope "I", os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

3.2.2. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e/ou de Empreendedores Familiares Rurais deverão apresentar no Envelope "I", os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

III – prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

IV – cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente;

V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.2.3. Os **Agricultores Individuais não organizados em Grupos** deverão apresentar no Envelope "I", os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no Projeto de Venda.

4. ENVELOPE "II" – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope "II", os Agricultores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, conforme **ANEXO I** (Resolução FNDE nº 038/2009).

4.2. O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o nome, o CPF e o nº da DAP Física de cada Agricultor Familiar quando se tratar de Agricultor Individual ou Grupo Informal e o CNPJ e o nº da DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.4. Na ausência ou desconformidade em qualquer um desses documentos, constatados na abertura dos envelopes poderá ser concedido prazo de 03 (três) dias para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os Projetos de Venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupos de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do país.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

5.2. Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país;

III – grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.

5.3. Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 de Dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Agricultores Individuais (detentores de DAP Física);

- **Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2. e 5.3.**

5.4. No caso de empate entre os Grupos Formais terão prioridade organizações com maior porcentagem de Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes poderá optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ser semanalmente, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Conselho de Merenda Escolar.

6.2. Os locais de entrega dos produtos estão elencados no **ANEXO II**.

6.3. O período de fornecimento dos Gêneros Alimentícios é até **31 de Dezembro de 2018**.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento ao fornecedor habilitado, como consequência da comercialização dos Gêneros Alimentícios será realizado pelo Município em até 15 (quinze) dias após a entrega.

7.2. O pagamento será feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

8. CARACTERÍSTICAS DO(S) PRODUTO(S)

8.1. Especificações Técnicas

8.1.1. A especificação técnica dos Gêneros Alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- a) Denominação de venda do alimento;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente;
- h) Informação nutricional;
- i) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também a informação: **Contém Glúten.**

8.1.1.1. A declaração do prazo de validade **não** é exigida para:

- a) Frutas e hortaliças frescas;
- b) Vinagre;
- c) Açúcar;
- d) Sal.

9. CONTRATO

9.1. A aquisição dos Gêneros Alimentícios será formalizada através do Contrato de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em Cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da Proposta que se vinculam.

9.2. O modelo de Contrato de aquisição dos Gêneros Alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) fornecedor(es) habilitados nesta Chamada Pública será feito conforme modelo constante no **ANEXO IV**.

10. RESULTADO

10.1. A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto, e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2. O fornecedor compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar.

11.3. O fornecedor compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

11.4. O fornecedor compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios para as escolas, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

12. DOS FATOS SUPERVENIENTES

12.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

13. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

13.1. Após a divulgação do resultado das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará para todos os fins, que o registro de preços dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural estará concretizado.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Praça dos Poderes nº 720, Ivinhema-MS, ou solicitado pelo telefone (67) 3442-6156 e e-mail: licitação.ivinhema@gmail.com.

14.2. Os Gêneros Alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.3. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

14.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I – para a comercialização com Agricultores Individuais e Grupos Informais, os Contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora;

II – para a comercialização com Grupos Formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de Agricultores Familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

- Valor máximo a ser contratado = nº de Agricultores Familiares inscritos na DAP Jurídica X R\$ 20.000,00.

15. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO II – RELAÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS;



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III - ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E PREÇOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL;
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

Ivinhema-MS, 03 de Agosto de 2018.

Eder Uilson França Lima
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 003/2018					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº DAP Jurídica	7. Nº de Associados	8. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		9. Nº de Associados com DAP Física	
10. Nome do Repres. Legal	11. CPF	12. DDD/Fone			
13. Banco	14. Nº da Agência	15. Nº da Conta Corrente			
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente			2. CPF		3. DDD/Fone
4. Endereço		5. Município/UF			6. CEP
7. Nome da Entidade Articuladora		8. CPF			9. DDD/Fone



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

VII – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____	Fone:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF:
Local e Data:	_____	Fone:
	Assinatura do Representante do Grupo Informal	CPF:
Local e Data:	_____	Fone:
	Agricultor Individual	CPF:



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II

RELAÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS

	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO
ENSINO FUNDAMENTAL e EJA	Escola Sideney Carlos Costa	Av. Reynaldo Massi, 1238	Bairro Vitória
	Extensão Escola Sideney Carlos Costa	R: Antônio Manoel dos Santos	Bairro Piravevê
	Escola Municipal Rural José do Patrocínio	Gleba Ouro Verde	Gleba Ouro Verde
	Escola Municipal Rural Benedita Figueiró de Oliveira	Vila Cristina	Gleba Ubiratã
PRÉ-ESCOLA	Escola Municipal Orliene Marcon (pólo)	R: Braulino José Nogueira, 260	Bairro Guiray
	Sala Aldenir Farias	R: Olívio Galter, s/n	Bairro Vitória
	Sala Coração de Jesus	R: Primo Tolfo, s/n	Bairro Itapoã
	Sala Aurelina Nery Gonçalves	R: Yutaka Takegawa, 158	Bairro Vitória
CRECHE	Sala Vó Carmelita	R: Manoel Simões Júnior, s/n	Distrito de Amandina
	Sala Vó Augusta	R: Treze, 88	Bairro Triguenã
	Pingo de Gente	Vila Cristina	Gleba Ubiratã
	Sala Professor Sandro Marcos	Av. Alcides Fuzinato, 225	Bairro Vitória
	Escola Municipal Professor Luizinho (pólo)	Av. Juraci Ferreira, 350	Bairro Piravevê
ENSINO ESPECIAL	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Av. Reynaldo Massi, 872	Bairro Vitória



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III

ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E PREÇOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BEBIDA LÁCTEA, EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DO FABRICANTE DE 1L, SABOR MORANGO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	LTS	2.000	3,89	7.780,00
02	LEITE PASTEURIZADO, TIPO C, LÍQUIDO HOMOGÊNEO, BRANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO ORIGINAL DE FÁBRICA COM 1 LITRO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA-SIF.	LTS	8.000	3,19	25.573,33



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SEM
LICITAÇÃO, DA AGRICULTURA FAMILIAR E
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Que fazem, o Município de Ivinhema-MS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça dos Poderes nº 720, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.575.875/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Eder Uilson França Lima**, brasileiro, casado, empresário, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, neste ato representado por seu representante legal Sr(a). _____, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____ doravante denominado **CONTRATADA**. As partes acima qualificadas celebram entre si, por este instrumento de Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um Contrato Administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinado à Rede Municipal de Ensino (Ensino Fundamental, Pré-escola, Ensino Especial, Creche e EJA) do Município de Ivinhema-MS, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ____ de ____ de 2018.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na Cláusula Quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.01 Dir. Sec. Municipal de Educação – 2.050 Programa Nacional de Alimentação Escolar – 12.306.502 Educação – Garantia para o Desenvolvimento – 33.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 115 – Ficha 357

08.01 Dir. Sec. Municipal de Educação – 2.266 Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré-Escola – 12.306.502 Educação – Garantia para o Desenvolvimento – 33.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 115 – Ficha 359



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

08.01 Dir. Sec. Municipal de Educação – 2.267 Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche – 12.306.502 Educação – Garantia para o Desenvolvimento – 33.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 115 – Ficha 361

08.01 Dir. Sec. Municipal de Educação – 2.268 Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA – 12.306.502 Educação – Garantia para o Desenvolvimento – 33.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 115 – Ficha 363

08.01 Dir. Sec. Municipal de Educação – 2.269 Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Especial – 12.306.502 Educação – Garantia para o Desenvolvimento – 33.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 115 – Ficha 365

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do Contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente Contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018**, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o Contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A fiscalização do Contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o Foro de Ivinhema-MS, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Ivinhema-MS, _____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO

Testemunhas:

1º: _____

2º: _____